



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

Gabinete do Prefeito Municipal

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003765/2024
PARTE INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS.

Trata-se de processo administrativo que visa abertura de licitação para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia de baixa complexidade para realização de obra de recapeamento asfáltico em vias urbanas no Município de Rio Novo Do Sul/ES.

A Prefeitura Municipal de Rio novo do Sul/ES, firmou Convênio N.º 022/2024 com a Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB, no valor de R\$3.634.731,63 (três milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos) para a contratação do presente objeto.

A princípio o Convênio em questão, determinava que a aquisição do objeto deveria ocorrer por meio de licitação na modalidade pregão, preferencialmente de forma eletrônica, de modo que esta administração adotou as providências cabíveis para instaurar o devido procedimento.

Ocorre que, após parecer emitido pela Procuradoria Geral do Estado, constatou-se sobre a possibilidade da presente contratação ocorrer por adesão a ata de registro de preços, uma vez que não há vedação no marco jurídico nacional das licitações e contratações públicas para que os Municípios capixabas, mediante convênio com o Estado, por meio do consulente, executem as parcerias conveniadas a partir de contratos decorrentes de Sistema de Registro de Preços, na condição de participante ou aderente de ata de Sistema de Registro de Preços.

Desse modo, sobre o prisma da agilidade, eficiência e economia, a Adesão à Ata de Registro de Preço se destaca como um instrumento auxiliar das licitações e contratações administrativas que simplifica o processo de aquisição, eliminando a necessidade de realizar todo o processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

Gabinete do Prefeito Municipal

De acordo com a Lei 14.133/21 diversas são as formas e modalidades de contratação e cabe à Administração Pública a definição da modalidade que traga maior celeridade e eficiência à prestação de serviços resultante dessa contratação, respeitando os demais princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e economicidade.

Diante dos fatos, em razão do edital da Concorrência Eletrônica N.º 004/2024, ter sido impugnado, sendo necessário a elaboração de nova minuta de edital e posteriormente nova publicação, que outra vez pode ser objeto de impugnação, bem como, considerando os riscos da licitação que pode se tornar morosa em razão de eventuais recursos administrativos e judiciais, e considerando a necessidade do cumprimento do prazo estabelecido no cronograma-financeiro junto a SEDURB e posterior prestação de contas, torna-se mais célere que a presente contratação ocorra por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços.

Nesse interim, insta salientar que o poder discricionário é uma prerrogativa da autoridade administrativa, que visa opção que possa melhor atender o interesse público. Nessa senda leciona José dos Santos Carvalho Filho:

"[...] Poder discricionário, portanto, é a prerrogativa concedida aos agentes administrativos de elegerem, entre várias condutas possíveis, a que traduz maior conveniência e oportunidade para o interesse público." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 23. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. P.54). (Grifos nossos).

Na mesma linha, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, in litteris:

"Nesses casos, o poder da administração é discricionário, porque a adoção de uma ou outra solução é feita segundo critérios de oportunidade, conveniência, justiça e equidade, próprios da autoridade, porque não definidos pelo legislador." (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2001. P.196). (Destacamos).

Desse modo, diante do que foi acima apresentado, têm-se que a revogação é a hipótese de extinção da licitação por razões de conveniência e oportunidade que devem ser sopesadas pelo administrador público.

Ante o exposto, determino a **REVOGAÇÃO** do processo de licitação Concorrência Eletrônica N.º 004/2024, que objetiva a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia de baixa complexidade para realização de obra de recapeamento asfáltico em vias urbanas no Município de Rio Novo do Sul/ES.

Rio Novo do Sul/ES, 29 de Janeiro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal